

## JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM DUPLO GRAU DECISÓRIO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010.01/2022-SRP

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**RECORRENTE: SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.091.456/0001-20, com sede na Rua Marinho e Silva, nº 70, bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.861-530.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

Chegou ao conhecimento da Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada inicialmente pela comissão de pregão deste município, com fulcro no art. 13, inciso IV, do Decreto Lei 10.024/2019 c/c art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, referente a situação de permanência de desclassificação da recorrente por descumprimento do item 5.3.2 do edital.

#### 2. DO MÉRITO

Após vista dos autos, em especial daqueles pertinentes à desclassificação da proponente, viu-se a regularidade do julgamento realizado pelo pregoeiro deste município, pois, pela observância do Princípio Administrativo da Vinculação ao Instrumento Convocatório, foram respeitadas as normas editalícias e legais pertinentes ao caso.

Não sendo, em questão, possível a flexibilização ou mitigação destas para atender aos anseios da recorrente de tornar-se classificada no certame quando não apresentou proposta adequada para tanto.

Logo, sendo este o entendimento apresentado para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

### 3. DA DECISÃO

De acordo com todo o exposto e argumentado nesta peça e em todo o processo administrativo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010.01/2022-SRP**, tomou-se ciência dos fatos e da petição da recorrente, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 13, inciso IV, do Decreto Lei 10.024/2019 c/c art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de desclassificação já exarado anteriormente pela Comissão Pregão do Município de Acaraú/CE.

ACARAÚ/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.



\_\_\_\_\_  
Maria Eliane Maciel Albuquerque  
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação do Município de Acaraú